



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ecita Alberto Mahalene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Artimiza Alberto Mahalene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no Boletim da República n.º 51, 1ª série, 8o Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex^a a Governadora da Província de Maputo de 11 de Fevereiro de 2013, foi atribuído ao senhor João Chambe, o certificado Mineiro n.º 5801CM, válido até 28 de Dezembro de 2014, para a extracção de areia, no distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 30' 30''	32° 07' 00''
2	25° 30' 30''	32° 07' 30''
3	25° 30' 45''	32° 07' 30''
4	25° 30' 45''	32° 07' 00''

Direcção Provincias dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Absolut Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367076, uma sociedade denominada Absolut Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo novengta do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Karigoga, solteiro, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041508Q, emitido em treze de Abril de dois mil e onze.

Segundo: Pável Cristóvão Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444549C, emitido a um de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Absolut Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: , gestão de projectos, consultoria e prestação de serviços, logística, assistência técnica, formação profissional, representações e consignações de marcas, informática, procurement, concepção de projectos, imobiliários , gestão de remoção de resíduos solidos, comunicação e imagem, decoração de interiores e construção civil, distribuição e gestão de correspondência, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Edson Karikoga;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pável Crirtovão Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará ao cargo dos sócios Edson Karikoga e Pável Cristovão Mondlane até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio gerente ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ankar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372622, uma sociedade denominada Ankar, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Jáime José Santos Costa, casado com Maria Manuela Goncalves Ventura Costa, natural de Almada-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00005971M, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Luís Manuel Raminhos Vivas, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M272568, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ankar, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana número mil e sessenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção, construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita por Jaime José Santos Costa e Luís Manuel Raminhos Vivas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

1908 Restaurante Costa do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373831, uma sociedade denominada 1908 Restaurante Costa do Sol, Limitada, entre:

Artur Orlando do Nascimento Rocha, nacionalidade Moçambicana, portador do BI n.º 1100100775820S, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e onze;

Nadia Caron Rocha, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 11ZA00005441Q, emitido em sete de Janeiro de dois mil e dez;

Micaela de Sa Pessoa Rocha, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º 11PT00039327S, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

E constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de 1908 Restaurante Costa do Sol, Limitada, e é criado por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número dez mil duzentos quarenta e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços da área de hotelaria. Restauração e catering, importação e exportação de produtos alimentares, e serviços de encomenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais,

correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal trezentos e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, equivalente a Trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta meticais pertencente a sócia Nadia Caron Rocha, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta meticais, pertencentes a sócia Micaela de Sa Pessoa Rocha, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social, uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. A direcção executiva fica a cargo do sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha, e Micaela de Sa Pessoa Rocha

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Competir Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374331, uma sociedade denominada Competir Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Maria Antónia Aires Oliveira, solteira, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, número duzentos e sessenta e quatro, décimo nono andar direito, Bairro Central, portador do DIRE n.º 11PT00011413N, emitido aos vinte e três de janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração da República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Competir Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Competir Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, número duzentos e sessenta e quatro, décimo nono andar direito, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área de consultoria e formação em geral;
- A prestação de serviços na área do ensino universitário, secundário e primário;
- Organização de feiras, colóquios e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Maria Antónia Aires Oliveira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Antónia Aires Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora tem todos os poderes necessários à representação da sociedade, em

Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominado Royal Cars, Limitada, sita na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua da Guarda, casa número cento e quinze, flat dois, rés-do-chão, registada na conservatória do registos comercial sob o n.º 100362031, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação de

Royal Cars, Limitada para Car Max, Limitada, alterando-se deste modo o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cars Max, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leges & Consult, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e oito de Fevereiro dois mil e treze, na sociedade Leges & Consult, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel número um zero zero dois zero zero oito sete dois. A sócia Nadia Joseph Baronet delibera a cedência de quotas a Camaria Ismael Chutumia, tendo sido deliberado que o artigo quinto do contrato de sociedade passaria a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes à seguinte quota:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Camaria Ismael Chutumia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

a) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhora Camaria Ismael Chutumia.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arenitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100363688, uma sociedade denominada Arenitos, Limitada.

Entre Jacinto Salimo Mussá, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578050J, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e Orlando Jamarques Avelino Nhampule, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100313092S, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, celebram de comum acordo, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Arenitos, Limitada e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e serviços afins;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Jacinto Salimo Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Orlando Jamarques Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral emanada de consenso dos sócios, alterando-se deste modo o pacto social.

Três) Em caso algum, o aumento do capital social poderá privar qualquer dos sócios, do direito de dispor a sua quota na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos sócios e a sociedade, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido acordadas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta regista referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão

proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, parcial ou totalmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, fax, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três administradores e um máximo de sete administradores, um dos

quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou detentor de quota social mais elevada.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações, ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) Os administradores exercem os seus cargos no período de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) Por duas assinaturas conjuntas dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte, com referência a trinta e um de Dezembro do período em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões e legislação aplicável)

Em tudo que for omissis regularão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Branco Import, Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373734, uma sociedade denominada Monte Branco Import, Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Único: Marques Ribeiro Maçarico, divorciado, natural de Portugal, residente no Bairro de Malhangaleni, Avenida da Malhangaleni número um a três, portador do passaporte n.º M311651 emitido em Portugal, no dia doze de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato unipessoal outorga de responsabilidade unilimitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A denominação social de Monte Branco Import, Export – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Distrito Urbano três, Bairro de Malhangaleni, Avenida da Malhangaleni número um a três.

Dois) A Empresa, poderá abrir sucursais ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro, mediante resolução geral e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Constitui objectivo da sociedade o exercício de venda de produtos fixados nas classes VIII, XIV, XVIII, XIX, a grosso, a retalho e prestação de serviços, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência fica a cargo do proprietário, ou cabendo-lhe nomear alguém em assembleia geral dispensando da prestação de caução, que poderá assinar individualmente, podendo representa-lo activa e passivamente em juiz e fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negocio estranhos aos interesses em favor da conquista ou de terceiros.

Dois) Os intervenientes receberão uma importância mensal fixada de comum acordo entre si, a título de remuneração, pelos serviços que prestarem.

Três) A gerência poderá ser exercida por uma pessoa da confiança do proprietário, mediante a deliberação, que deverá em acta fixar os poderes.

ARTIGO SEXTO

Dos lucros ou prejuízos

De trinta e um Dezembro de cada ano, será elaborado o balanço, obedecidas as formalidades legais e técnicas a espécie, podendo ainda os lucros a critério do proprietário ficarem sob reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Acessão de quotas a terceiros depende meramente do proprietário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete ao sócio gerente convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação ou modificação do balanço de contas de exercícios e deliberará sobre quaisquer outros assuntos, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposição geral

O caso omitido neste instrumento será resolvido com obediência aos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lusomap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372630, uma sociedade denominada Lusomap, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Francisco Manuel Latas Mareco, solteiro, maior, natural de Portel-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019280C, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração; e

Abílio da Costa Pereira, solteiro-maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M222878, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Governo Civil de Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lusomap, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade da Matola, Avenida Ngungunhana número cento e sessenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita por Francisco Manuel Latas Mareco e Abílio da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Travellers INN, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373769, uma sociedade denominada Travellers INN, Limitada. entre:

Paulo Jorge Martins Paiva, divorciado, natural do Porto - Portugal de nacionalidade Portuguesa, acidentalmente desta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 265071, emitido aos, seis de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Governo Civil do Porto.

Ana Catarina Monteiro Ramalho, divorciada, natural de Sobrado – Castelo de Paiva de nacionalidade Portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º L617732, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Porto.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Travellers INN, Limitada e tem a sua sede em Avenida Régalo Xavier Matola, trezentos e quarenta e quatro, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de hotelaria e turismo, bar;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Paulo Jorge Martins Paiva;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais pertencentes à sócia Ana Catarina Monteiro Ramalho.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, será exercida pelos os sócios Paulo Jorge Martins Paiva e Ana Catarina Monteiro Ramalho, que desde já ficam nomeados sócios - gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ENM Logística & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373629, uma sociedade denominada ENM Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Élio Estevão Carlos Mutemba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479140P, emitido aos vinte e um de Setembro dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo: Carlos Miguel Tavares Mutemba, solteiro menor, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293352M, emitido aos onze de Outubro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ENM Logística & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral a grosso e a retalho, logística de transportes, procurement, serviços gráficos e de impressão, gestão de eventos, catering, rent-a-car, consultoria; a promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Élio Estevão Carlos Mutemba;
- b) Outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente acinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Miguel Tavares Mutemba.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Élio Estevão Carlos Mutemba, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, contratos de financiamento ou outros documentos, serão feitos com a assinatura do sócio gerente Élio Estevão Carlos Mutemba ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico. *Ilegível.*

Adélia C. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373874, uma sociedade denominada Adélia C. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Único. Adélia Maria de Oliveira Cardoso Relva, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L530640, emitido em Portugal em dezassete de Janeiro de dois mil e onze, casada em regime de bens adquiridos com Fernando Mendes da Relva, de nacionalidade portuguesa, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adélia C. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil seiscentos oitenta e oito, résdochão, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria comercial, financeira e contabilística;
- b) Comércio de acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões,

adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Adélia Maria De Oliveira Cardoso Relva, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L530640, emitido em Portugal em dezassete de Janeiro de dois mil e onze, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio e, na ausência dele, poderá delegar um terceiro para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio ou seu cônjuge. Na ausência, podendo delegar a um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Código Play – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10037645, uma sociedade denominada Código Play – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Alberto Pereira Marques, casado com Paula Cristina Aureliano Marques, regime de bens adquiridos, natural de Leça da Palmeira, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Tóure, número mil setenta e oito, sexto andar, direito, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M155179, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Código Play – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Tóure, número mil setenta e oito, sexto andar, direito, Bairro de Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- i) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- ii) Procurement e afins, agências de publicidade e marketing;
- iii) Exportação e importação;
- iv) Venda a retalho de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio José alberto Pereira Marques, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Alberto Pereira Marques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Conta Certa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100359642 a entidade legal supra, constituída entre:

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane; e

Nilsa Amade Abdul Wahabo Ismael, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e

residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero zero nove oito um sete seis sete B, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Conta Certa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos, contabilidade, desenho de projectos de investimentos e prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilsa Amade Abdul Wahabo Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a qualquer um dos sócios.

Dois) Os representantes ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão

diária da sociedade, caso não o faça os sócios terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios da sociedade ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os sócios podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CRM – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Camila Rivero Maldonado, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CRM – Consultoria, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade - sociedade unipessoal, limitada, e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de desenvolvimento organizacional do trabalho;
- b) Treinamento profissional;
- c) Recursos humanos e todas as outras actividades complementares ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, correspondente à soma de uma só quota, assim distribuída:

- a) Camila Rvero-Maldonado, solteira, maior, natural de Nova Orleães, nos Estados Unidos da América, portadora do Passaporte n.º 403742126, emitido aos dez de Novembro de dois mil e quatro pelas entidades norte-americanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecer pela assembleia geral

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela única sócia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor. A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pela única sócia, podendo na ausência delegar a um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas aplicados, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal, conforme o determinar a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

D & S, Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Stefan Hermanus Greeff e Devon Desmond Venter, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D & S, Trading, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D & S, Trading, Limitada, e tem sua sede nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto: importação e exportação e comércio geral a grosso e retalho; a sociedade tem ainda por objecto complementar a actividade de comércio, a grosso e a retalho, com importação e exportação de materiais, bens e equipamentos com aqueles relacionados. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Stefan Hermanus Greeff detentora de uma quota no valor de dez

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Devon Desmond Venter detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora bem como administração e gestão da sociedade cabe aos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um dos sócios gerentes, podendo nomear mandatário sempre que necessário, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Fernando M. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373882, uma sociedade denominada Fernando M. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Único. Fernando Mendes da Relva, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Adélia Maria de Oliveira Cardoso Relva, titular do Passaporte n.º L530341, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido em Portugal, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernando M. Relva – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte

e Cinco de Setembro, número dois mil seiscentos oitenta e oito, résdochão, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de assistência e representação;
- b) Formação técnica e comercial especializada para o sector automóvel e outros sectores conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota, assim distribuída:

Fernando Mendes da Relva, casado com Adélia Maria de Oliveira Cardoso Relva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L530341, emitido em Portugal em dezassete de Janeiro de dois mil e onze, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio e, na ausência dele, poderá delegar um terceiro para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio ou seu cônjuge. Na ausência, podendo delegar a um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guru Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Guru Gest, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederic Engles, número cento e quarenta e nove, segundo andar, Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de comércio, restauração, exploração de bares, serviços de limpeza e marketing, comunicação, entretenimento, publicidade, catering, transportes, logística, gestão de recursos humanos, importação & exportação e gestão de participações empresariais e ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Dois) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Victor Hugo Brito Cordeiro.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por escrito, dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

um) a assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o

fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de seis membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de doze meses.

Dois) Os administradores manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluída da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Primeira administração

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha;
- b) Victor Hugo Brito Cordeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caiam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade, para a qual serão necessárias pelo menos a assinatura de dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos termos fixados na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da Sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais, carecerão da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

KMR Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos

cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a treze de Março de dois mil e treze, constante da acta avulsa número zero três barra dois mil e treze, datada da mesma data, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas e saída do sócio primitivo;
- b) Entrada de novos sócios.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nige Marina Gomes Diana Tezinde.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Khuzula Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, na sociedade, em que o sócio Rui Jorge Luiz Ribeiro cede a totalidade da sua quota no valor nominal de

dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Paulo Jorge Chibanga, este unifica as suas quotas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Rui Jorge Luiz Ribeiro, aparta-se da sociedade e esta nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Chibanga.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moelectrónica Ancebi & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373718, uma sociedade denominada Moelectrónica Ancebi & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Primeiro: António César Bicha, nascido aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos sessenta e seis, moçambicano, solteiro, natural de Nhamatanda, Dondo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois, casa número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110431901T, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo a cinco de Maio de dois mil e nove, que outorga por si e em representação dos seus filhos;

Segundo: Emiliana António César Bicha, nascida aos sete de Março de mil novecentos noventa e dois, moçambicana, solteira, filha de António César Bicha e de Joana Guiliche Chissico, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois, casa número oito, portadora da Cédula com Assento número mil duzentos vinte e um, emitido em Maputo a vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três;

Terceiro: Rute António César Bicha, nascida aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos noventa e quatro, moçambicana, solteira, filha de António César Bicha e de Celina Paulo Macaruge, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois, casa oito, portadora da Cédula com Assento número três mil quatrocentos e onze, emitido em Maputo a vinte e seis de Abril de mil novecentos noventa e cinco;

Quarto: Macamo António César Bicha, nascido aos três de Março de mil novecentos noventa e oito, moçambicano, solteiro, filho de António César Bicha e de Celina Paulo Macaruge, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois, casa oito, portadora da Cédula com Assento número quinhentos setenta e cinco, emitido em Maputo a treze de Agosto de mil novecentos noventa e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moelectrónica Ancebi & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro Maquinino, e podendo abrir delegações e quaisquer outras formas de representações no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Reparação de equipamentos electrónicos;
- b) Venda de material e consumíveis electrónicos, eléctricos e informático;
- c) Instalações eléctricas de edificios residenciais, institucionais e muito mais;
- d) Instalações de limhas eléctricas de baixa tensão e elaboração de projectos;
- e) Instalações de redes de computadores;
- f) Montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares aos seus objectivos principais e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais), que corresponde à soma de quatro quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio António César Bicha;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Emília António César Bicha;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rute António César Bicha;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Macamo António César Bicha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de pessoas estranhas ou a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração é a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que fica designado administrador:

- Administrador financeiro e comercial;
- Administrador técnico.

Dois) Administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos e delegar entre si os poderes para determinados negócios ou espécies de negócios

ARTIGO OITAVO

O ano social coíscide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre realizado ou sempre necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Business Partners – SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300117, uma sociedade denominada Mozambique Business Partners – SGPS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Telmo Fernando Ferreira dos Santos Maia, casado, natural Angola, residente na Rua Santos Nunes, número trinta e um, terceiro andar, na Cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º 11PT00003010C, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Leonardo Jacinto Cumbe, casado, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente na Avenida Maguiguana, número quinhentos quarenta e cinco, segundo andar, esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000637N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Morais Mabyeka, divorciado, natural de Maputo, Província do Maputo, residente no Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013132B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quarto: Robert Paul Clayton, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Avenida Albert Lithule, número novecentos noventa e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100482214P, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Mozambique Business Partners – SGPS, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lênine, número dois mil duzentos oitenta e sete, résdochão, esquerdo, flat três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto:

- a) Exploração da área de gestão de participações sejam nacionais ou internacionais, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, intermediação comercial, importação e exportação de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Consultoria e assessoria em diversas áreas;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada pela legislação em vigor;
- e) Adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que as mesmas tenham um objeto social diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cinco quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a

quarenta e sete e meio por cento do capital social, subscrita pelo sócio Telmo Ferreira Maia;

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leonardo Jacinto Cumbe;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Morais Mabyeka;
- d) Uma quota no valor de quinhentos meticais equivalente a dois e meio por cento do capital social subscrita pelo sócio Robert Clayton.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Telmo Ferreira Maia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promopharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número um barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Promopharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Estrada Nacional Número Dois, quilómetro cinco e meio, Bairro Trevo, na Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de promoção, comercialização e divulgação de produtos farmacêuticos e derivados.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual

ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à uma só quota, pertencente a Liliana Lopes Proença.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela titular da quota, ou por outra pessoa por ela nomeada. Desde já fica nomeada directorageral da empresa a titular da quota Liliana Lopes Proença, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directorageral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando a titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Previne Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373696, uma sociedade denominada Previne Global, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro. António José Cardoso Bento, solteiro, maior, natural de XaiXai, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993863P, de onze de Maio de dois mil e dez, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Benjamim de Jesus Correia, casado com Maria Carmina de Jesus Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Britiande – Lamego, de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M54356, de vinte e três de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades portuguesas;

Terceiro: Maria Carmina de Jesus Correia, casada com Benjamim de Jesus Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ferreirim – Lamego, de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M054382, de vinte de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades portuguesas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Previne Global, Limitada, e tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos noventa e oito, résdochão, Bairro do Alto Mãe, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços de saúde, segurança, ambiente, formação profissional, comercialização e importação de equipamentos de análise de segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo duas no valor nominal de trinta e cinco mil Meticais, subscritas pelos sócios, António José Cardoso Bento e Maria Carmina de Jesus Bento Correia, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, e a última no valor nominal de trinta mil meticais, subscritas pelo sócio Benjamim de Jesus Correia, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António José Cardoso Bento Correia e Maria Carmina de Jesus Bento Correia, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos é obrigatória a assinatura em conjunto dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PSO – Comunicação Estratégica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Paulo Cunha Mota Soares de Oliveira, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada PSO – Comunicação Estratégica, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e adopta a designação PSO – Comunicação Estratégica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Argélia, cento e dezasseis, sétimo, esquerdo, Polana, Maputo.

Por deliberação da gerência, pode a sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como

criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional, agências ou sucursais ou qualquer outra forma de representações comerciais

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a consultadoria e prestação de serviços na área de publicidade, marketing, assessoria de imprensa e formação profissional.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que obtenha as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

A sociedade é constituída com o capital social de dez mil meticais, cuja quota pertence ao sócio Paulo Cunha Mota Soares de Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L899385, válido até seis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Portugal.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) É atribuído ao sócio Paulo Cunha Mota Soares de Oliveira como único gerente, com dispensa de caução, podendo este, nessa qualidade, delegar ou mandar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, individualmente, ou do seu procurador.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

PúblicoAlvo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318881, uma sociedade denominada PúblicoAlvo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aurora Nyeleti Joaquim Mabjeca Maia, casada, natural de Maputo, residente na Rua Santos Nunes, número trinta e um, terceiro andar, na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143605P, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Leonardo Jacinto Cumbe, casado, natural de Chibuto, província de Gaza, residente na Avenida Maguiguana, número quinhentos quarenta e cinco, segundo andar, esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000637N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Morais Mabyeka, divorciado, natural de Maputo, província do Maputo, residente no Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013132B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quarto: Michel, casado, natural de Chibuto província de Gaza, residente na Avenida Maguiguana, número quinhentos quarenta e cinco, segundo andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000637N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quinto: Mozambique Bussiness Partners, aqui representada pelo senhor Telmo Ferreira Maia, casado, natural de Angola, residente na Rua Santos Nunes, número trinta e um, terceiro andar, na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º 11PT00003010C, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PúblicoAlvo, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lénine, número dois mil duzentos oitenta e sete, résdo-

chão, résdochão, esquerdo, flat três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Exploração da área de publicidade, rádio visual, reclames publicitários, electrónica, montagem e assistência técnica de painéis publicitários, consultoria e prestação de serviços na área em que explora, comercialização de equipamentos publicitários, serigrafia, produção e importação e exportação de bens e serviços que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isto esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, a saber:

- Uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Mozambique Business Partners - SGPS, Limitada;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Aurora Mabjeca Maia;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital, subscrita pelo sócio Leonardo Jacinto Cumbe;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital, subscrita pelo sócio Morais Mabyeka;
- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Robert Clayton.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um administrador e um director executivo ficando desde já nomeado para o cargo de director executivo o senhor Robert Clayton, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador executivo ficando desde já nomeado o senhor Telmo Ferreira Maia.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bettabets Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373904, uma sociedade denominada Bettabets Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro das Mahotas- cidade de Maputo, rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere nr 1515, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133F;

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerchild, rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352 N;

Quarto: Izak Hermanus Groble, casado, natural da África da Sul, portador do Passaporte n.º M00002147

Quinto: Ulrich Osmund Schuler, natural da Africa do Sul, portador de Passaporte n.º 468778141

Sexto: Adade Reane Adade, natural de Alto Molocue, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene, Avenida Mkwame Nkuruma número mil trezentos e noventa e três rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104133 A.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bettabets Mozambique, Limitada e tem a

sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula número mil e duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de jogos de apostas triplas e outros;
- b) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais dividido em seis quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com quatro por cento, correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com quatro por cento, correspondente a oitenta mil meticais;
- c) Mateus Óscar Kida Júnior, com quatro por cento correspondente a oitenta mil meticais;
- d) Izak Hermanus Grobler, com quatro por cento correspondente a oitenta mil meticais;
- e) Ulrich Osmund Schuler, com oitenta por cento correspondente a um milhão e seiscentos mil meticais;
- f) Adade Reane Adade, com quatro por cento correspondente a oitenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio

cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Isack Vicente Chiona Lipoche que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Seramb Moçambique – Serviços de Engenharia do Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100374404, uma sociedade denominada Seramb Moçambique – Serviços de Engenharia do Ambiente, Limitada.

Entre:

Um) Mauro Fausto Franchi, de nacionalidade italiana, com domicílio profissional na R. D Luis I, número dezanove, segundo andar, em Lisboa, titular do Passaporte letra e n.º YA0685610, emitido pelo Ministro Affari Esteri, em vinte de Outubro de dois mil e dez, válido até vinte de Outubro de dois mil e vinte, que outorga em seu próprio nome.

Dois) João Torres de Quinhones Levy, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na R. D Luis I, número dezanove, segundo andar, em Lisboa, titular do Passaporte letra e n.º M099457, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em dezassete de Abril de dois mil e doze e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome.

Três) Ecoserviços – Gestão de Sistemas Ecológicos, Limitada, com sede na R. D Luis I, número dezanove, segundo andar, em Lisboa, matriculada na CR Comercial de Lisboa sob o n.º 501453989, CPC n.º 501453989, representada neste acto pela sua procuradora com poderes bastantes Drª Alcina Maria Carvalho de Matos, portadora do Passaporte Português letra e número M053029, conforme procuração outorgada aos treze dias de Fevereiro de dois mil e onze no Consulado de Moçambique em Lisboa e visada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, certificando que o mesmo se encontra de acordo com as formalidades exibidas pela lei portuguesa.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Seramb Moçambique – Serviços de Engenharia do Ambiente, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria visando a implementação de tecnologias do ambiente nos domínios do ar, ruído e saneamento básico, designadamente o projecto, a execução, construção, fiscalização e monitorização de sistemas ecológicos, gestão, operação e manutenção de instalações de tratamento, estudos de impacto ambiental, sistemas de recolha, selecção, transporte e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, agrícolas, hospitalares e industriais, bem como a prestação de serviços na área das auditorias e do licenciamento ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares às do seu objecto social, designadamente a formação técnico-profissional.

Três) A sociedade poderá estabelecer formas de cooperação societária e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que o seu objecto social seja diferente do seu, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada de votos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao senhor Mauro Fausto Franchi, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao senhor João Torres de Quinhones Levy, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia ECOSERVIÇOS – Gestão de Sistemas Ecológicos, Limitada, correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo

mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que possuam objecto social idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade;

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Mauro Fausto Franchi e João Torres de Quinhones Levy.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, neste caso, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas

quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte seis de Março de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukassika & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100374390 uma sociedade denominada Kukassika & Filhos, Limitada.

Entre:

Pedro Viagem, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110380814491S, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez, Residente na Rua Castelo Branco número quarenta e sete primeiro andar esq. Malhangalene A, Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação dos filhos menores;

Injur Beta Arone Júnior, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100886204B, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e dez, Residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho n.º 3510, décimo quinto andar andar flat trinta, Cidade de Maputo;

Pedro Viagem Júnior, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110301518585N, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze, Residente na Avenida de Eduardo Mondlane número dois mil cento e trinta e cinco, sétimo andar flat dezanove, Bairro Central, cidade de Maputo, representando neste acto por Pedro Viagem;

Madalena Pedro Viagem, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110301546684I, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze, Residente na Avenida de Eduardo Mondlane número dois cento e trinta e cinco, sétimo andar flat dezanove, Central, cidade de Maputo, representando neste acto por Pedro Viagem;

Áthila Tayenda Viagem, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100323170Q, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dez,

Residente na Rua das Mahotas número sessenta, rés-do-chão, flat dois, Central, Cidade de Maputo. representando neste acto por Pedro Viagem;

Vanda Nyanrai Viagem, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110301640681A, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze, Residente na Avenida de Eduardo Mondlane número dois mil cento e trinta e cinco, sétimo andar flat dezanove, Central, Cidade de Maputo. representando neste acto por Pedro Viagem;

Vera Dhanai Viagem, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110301546679B, emitido em sete de Outubro de dois mil e onze, Residente na Avenida de Eduardo Mondlane número dois mil cento e trinta e cinco, sétimo andar flat dezanove, Central, Cidade de Maputo. representando neste acto por Pedro Viagem.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukassika & Filhos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número quinhentos e sessenta e sete rés-do-chão esquerdo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de informática, internet café, reprodução de fotocópias, impressão, encadernação e plastificação de documentos bem como a comercialização de material de escritório, equipamentos e acessórios informáticos.

Dois) A sociedade têm também como objecto social a prestação de serviços agropecuários.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade afins ou complementares às referidas no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal dezanove mil e quinhentos metcais, e correspondendo a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- b) Uma no valor de três mil metcais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Injur Beta Arone Júnior;
- c) Uma no valor de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem Junior;
- d) Uma no valor de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Madalena Pedro Viagem;
- e) Uma no valor de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Áthila Tayenda Viagem;
- f) Uma no valor de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vanda Nyarai Viagem; e
- g) Outra no valor de mil e quinhentos metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vera Dhanai Viagem.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, devesse comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias uteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente devesse ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;
- c) Em caso de pratica de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, quinze por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social correspondente um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A assembleia geral deliberará, no prazo de trinta dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação de administradores.

Sete) O administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior fica desde já autorizado a proceder à movimentação

da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Oito) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros e estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Incomaty River Paper Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100374293 uma sociedade denominada Incomaty River Paper-Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas destacando:

Primeiro: Calucha Paulo Honwana, solteira menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis portadora de Passaporte n.º AF 092380;

Segundo: Hailton paulo Honwana, solteiro menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um, casa número dezasseis portador de Passaporte n.º AF 092338;

Terceiro: Rodrigues Paulo Honwana, solteiro menor, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois Quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101510151*;

Quarto: Nesio Paulo Honwana, solteiro menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um, casa número cento e dezasseis portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581186Q;

Quinto: Kely Paulo Honwana, solteira menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da costa de Sol Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um casa número cento e dezasseis portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101593423M;

Sexto: Rodrigo Ouana, solteiro maior, natural de Marracuene província de Maputo nacionalidade moçambicana, residente quarteirão quatro célula e casa número oitenta e cinco, Bairro Massinga portador do Bilhete de Identidade n.º 100023712R.

Tutor

Administrador: Paulo Honwana casado, natural de Marracuene Província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa de Sol, Avenida Marginal número noventa e dois quarteirão setenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101228221C.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivo, capital social e aumento do capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade com a denominação Incomaty River Papel-Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mafalala distrito Urbano KaMaxaquene cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O objectivo principal da empresa é o comércio e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente á soma de cinco quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente a sócia Calucha paulo Honwana;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, corresponde a dezassete por cento do capital social pertence a sócio Hailton Paulo Honwana;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, corresponde a dezassete por cento do capital social pertence a sócio Rodrigues Paulo Honwana;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, corresponde a dezassete por cento do capital social pertencente a sócio Nesio Paulo Honwana;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, corresponde a dezassete por cento do capital social pertencente a sócia Kely Paulo Honwana;
- f) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertence Rodrigues Honwana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

De Suprimentos e prestações suplementares, amortização de quotas, cessões de quotas, a gerência

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a deliberação dos contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das sua quotas .

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus

titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fazer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes socios, ainda quando ocorrendo o divórcio do socio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular a contrapartida da amortização da quota è igual ao valor que resulta da avaliação com a sociedade.

Três) Os bens da sociedade não poderão servir de comunhão de bens em caso de um dos socios contrair qualquer tipo de casamento desde oficial até custumeio não podendo serem abrangidos os bens sociais caso estes pretendam que assim seja para qualquer bem social não será legitimado como bem de comunhão.

ARTIGO OITAVO

(Cessões de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre os socios, ficando, desde já autorizadas divisões para o efeito, porém, a cessão a estranho dependo não é admissível podendo ceder entre os sócios.

Dois) Sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado á sociedade, em primeiro lugar e, aos socios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sedencia ou alienação de toda a parte de quotas deveramos ser do consenso dos socios gozando este do direito de preferência.

Quatro) Para os efeitos do disposto no numero um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Seis) No caso da sociedade ou dos socios pretenderem exercer o direito de preferência conferida nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número três deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do tutor, ou administrador Paulo Honwana que nomeado director-geral que lhe confere complexos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário para sociedade,

conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral balanço, dissolução, herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos socios legalmente prevista.

Dois) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Três) A assembleia geral poderão se reunir extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exigam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante uma carta por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados economicos fechar -se-ao com referência a trinta de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos sucessorios legais e ordenados.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Instavac Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de treze de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371804, uma sociedade denominada Instavac, Limitada.

Entre:

Fernando Manuel de Macedo Pereira, casado, maior, natural de Ramalde – Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H258486, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto, residente em Portugal;

Carla Patrícia Basílio Pereira, solteira, maior, natural de Miragaia - Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H257997, emitido aos onze de Maio de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto, residente em Portugal;

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Instavac Mz, Limitada, cujo objecto principal é a instalação de canalizações e de climatização, actividades de engenharia e técnicas afins, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e equipamentos de ar condicionado, instalações eléctricas;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e um mil meticais e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Macedo Pereira e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carla Patrícia Basílio Pereira.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Instavac Mz, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de canalizações e de climatização, actividades de engenharia e técnicas afins, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e equipamentos de ar condicionado.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Macedo Pereira;
- Outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Patrícia Basílio Pereira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-à aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro por acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou pelo mandatário que poderá ser um advogado, mediante carta mandadeira ou Procuração por ele assinada e emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, até um máximo de cinco, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei para a condução dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois Administradores ou do Administrador único ou pela assinatura do director executivo ou procurador, nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Para o primeiro mandato que terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis será nomeado como administrador único o senhor Fernando Manuel de Macedo Pereira.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



CS Representações de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373939, uma sociedade denominada CS Representações de Moçambique, Limitada

Primeiro: Carlos Manuel Correia Fialho, divorciado, natural de Benedita* Alcobaca-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e dezasseis, portador do passaporte n.º M468306, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e treze em Portugal.

Segundo: Sérgio Paulo Correia Fialho, casado, natural da freguesia de Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G916697, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e quatro, em Portugal.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CS Representações de Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, flat sete, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto :

- a) O objecto social é comércio à grosso e à retalho de peças auto, venda, aluguer e reparação de automóveis, máquinas, equipamentos Industriais e acessórios.
- b) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Carlos Ma nuel Correia Fialho, e outra quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Sérgio Paulo Correia Fialho.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual

ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio Carlos Manuel Correia Fialho.

Dois) O administrador será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373947, uma sociedade denominada SGJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, António Fernandes Tomaz, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do passaporte. n.º L936982, emitido a vinte e um de Janeiro de dois mil e doze, em Portugal, residente na Avenida Samora Machel, estrada nacional número quatro, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

DA denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SGJ, Sociedade Unipessoal – Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação

aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional número quatro.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços e de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais meticais, constituído por uma única quota pertencente ao senhor António Fernandes Tomaz.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vanduzi Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374382 uma sociedade denominada Vanduzi Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Vitor Manuel Feliz Magaia, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 70100229785P, emitido na Cidade da Beira, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Maria de Fátima Isabel Lêa Gonçalves Monteiro, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100625612B, emitido na cidade da Beira, aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designada por segundo outorgante;

Terceiro: Manuela Gonçalves Wing, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100877695M, emitido na cidade da Beira, aos onze de Janeiro de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designada por terceiro outorgante;

Quarto: Jean Michel Rosário dos Santos Guilliche, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100663808F, emitido na cidade do

Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e onze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por quarto outorgante;

Quinto: Laifa Carina Goncalves Wing, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022500218B, emitido na cidade do Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil treze, residente actualmente em Maputo, doravante quinto outorgante;

Sexto: Sázia Sulemane de Sousa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100010683A, emitido na cidade do Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove, residente actualmente em Maputo, doravante designado por sexto outorgante;

Sétimo: Bruno Nizio Dayalgy dos Anjos Baptista, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100654926A, emitido na cidade do Maputo, aos catorze de Junho de dois mil e doze, residente actualmente em Maputo, doravante designado por sétimo outorgante;

Oitavo: Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves, solteira maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100065726J, emitido na Cidade da Beira, aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente actualmente em Sofala, doravante designa do por oitava outorgante;

Nono: Sidney Leandro Gonçalves Wing, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100936161F, emitido na cidade da Beira, aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por nono outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Vanduzi Investimentos, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Vanduzi Investimentos, Limitada, tem como seu objecto principal a gestão imobiliária e o seu objecto consiste no exercício todos actos administrativos de gestão desde a elaboração de projecto, construção até a sua edificação e uso corrente dos imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de nove mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de nove quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Feliz Magaia;
- b) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria de Fátima Isabel Lêa Gonçalves Monteiro;
- c) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuela Gonçalves Wing;
- d) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Michel Rosário dos Santos Guiliche;
- e) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Laifa Carina Gonçalves Wing;
- f) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sázia Sulemane de Sousa;
- g) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Nizio Dayalgy dos Anjos Baptista;
- h) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento

e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paula Cristina Rosa Ricardo Gonçalves;

- i) Uma quota no valor de mil meticais corresponde a onze ponto cento e onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Leandro Gonçalves Wing.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É permitida a doação de quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por três sócios, sendo facultativo a indicação de uma terceira pessoa que pode não ser sócia, que exerça funções de carácter administrativo no cargo de director geral, substituindo assim os administradores por meio de um despacho de nomeação com delegação de poderes para o efeito.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Manuela Gonçalves Wing, que exercerá o cargo de Administradora Executiva, podendo ser substituído por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo Administrador executivo ou director executivo se for o caso.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo administrador executivo, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários noventa dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três membros do conselho de administração, e caso haja apenas o administrador executivo, este devera assinar junto de mais dois sócios, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) Nos casos de herdeiros que pretendam exercer o direito de gozo em um dos imóveis pertencentes a sociedade, fica este vedado, e o seu direito de gozo fica dependente de voto a favor dos sócios fundadores que constituam noventa por cento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de noventa dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.